

ANEXO A – PERFIL PROFISSIONGRÁFICO DO CHEFE DE POLÍCIA OSTENSIVA DA PMGO

Goiânia, 31 de março de 2008 – Boletim Eletrônico nº. 60/2008

Portaria nº 23/2008-PM/1 Define conceitos, missões e atribuições da PMGO, bem como o perfil profissionográfico do CFO e CFP.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o § 3º do art. 3º e 4º da Lei 8.125 de Julho de 1976, e,...

Considerando que as instituições policiais devem se adequar ao Estado Democrático de Direito estatuído na Constituição Federal de 1988;

Considerando que, para tanto, urge a construção de uma polícia inteirada dos princípios fundamentais da nossa carta cidadã;

Considerando que a Polícia Militar é o órgão do Sistema de Segurança Pública que tem maior ligação com a população, pois lida com diversidades de tensões e problemas de ordem social;

Considerando que a Polícia Militar do Estado de Goiás busca se aproximar da perfeição, visando à prestação de um serviço de excelência;

Considerando que isso impõe a necessidade de aprimoramento na Matriz Curricular dos Cursos de Formação, tornando imprescindível traçar o perfil do policial militar, resolve:

Art. 1º Definir os conceitos relacionados à Polícia Militar:

I - Polícia Ostensiva: é o amplo exercício do Poder de Polícia Ostensiva executado de forma exclusiva pela instituição Policial Militar.

II - Poder de Polícia Ostensiva: É a faculdade de que dispõe a administração pública, através da Polícia Militar, de executar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública com o objetivo de atingir a paz e o bem estar social. Tal exercício se desenvolve em quatro fases: ordem de polícia; consentimento de polícia; fiscalização de polícia; e sanção de polícia.

a) Ordem de polícia se trata de uma reserva legal (art. 5º, II da Constituição Federal), que pode ser enriquecida discricionariamente, consoante às circunstâncias encontradas pela Administração Pública.

b) Consentimento de polícia, quando couber, será a anuência, vinculada ou discricionária, do Estado com a atividade submetida ao preceito vedativo relativo, sempre que satisfeitos os condicionamentos exigidos.

1) Licença é o consentimento vinculado que ocorre quando as exigências condicionais estão todas na lei.

2) Autorização é consentimento discricionário que ocorre quando as exigências condicionais estão parcialmente na lei e parcialmente no administrativo.

c) Fiscalização de polícia é uma forma ordinária e inafastável de atuação administrativa, através da qual se verifica o cumprimento da ordem de polícia ou a regularidade da atividade já consentida por uma licença ou uma autorização. A fiscalização pode ser ex officio ou provocada. No caso específico da atuação da polícia de preservação da ordem pública, é que toma o nome de policiamento.

d) Sanção de polícia é a atuação administrativa auto-executória que se destina à repressão da infração. No caso da infração à ordem pública, a atividade administrativa, auto-executória, no exercício do poder de polícia, se esgota no constrangimento pessoal, direto e imediato, na justa medida para restabelecê-la.

III - Policiamento Ostensivo ação policial, exclusiva das Polícias Militares, em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda, quer pelo equipamento, ou viatura, objetivando a preservação da ordem pública.

IV - Preservação da Ordem Pública é o exercício dinâmico do Poder de Polícia, no campo da segurança pública, manifestado por atuações predominantemente ostensivas, visando prevenir, dissuadir, coibir ou reprimir eventos que violem a ordem pública.

V - Ordem Pública conjunto de regras formais, que emanam do ordenamento jurídico da Nação, tendo por escopo regular as relações sociais em todos os níveis, do interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizado pelo Poder de Polícia, e constituindo uma situação ou condição que conduza ao bem comum;

VI - Perturbação da Ordem abrange todos os tipos de ações, inclusive as decorrentes de calamidade pública que, por sua natureza, origem, amplitude e potencial possam vir a comprometer, na esfera estadual, o exercício dos poderes constituídos, o cumprimento das leis e a manutenção da ordem pública, ameaçando a população e propriedades públicas e privadas.

VII - Autoridade Policial Militar é a autoridade do policial militar no exercício de suas funções constitucionais, isoladamente ou não. Decorrente do poder/dever do exercício das atividades de Polícia Ostensiva. Assim, a autoridade de um policial militar, em qualquer nível, implica em direitos e responsabilidades. Esta autoridade, que legitima a sua ação, advém de sua investidura no cargo ou função para qual foi designado. O poder público do qual o policial militar é investido deve ser usado como atributo do cargo e não como privilégio de quem o exerce. É esse poder que empresta autoridade ao agente público. O policial militar que relatar uma ocorrência, realizar uma busca pessoal, vistoriar uma edificação, desviar o trânsito de uma via, atuar um infrator ou efetuar uma prisão, estará no exercício de uma competência que lhe é atribuída por lei.

VIII - Missão da Polícia Militar exercer no Estado de Goiás, de maneira dinâmica, o Poder de Polícia Ostensiva e à preservação da ordem pública.

IX - Chefe de Polícia Ostensiva é o profissional a nível de oficial, gestor das atividades de Polícia Ostensiva, que possui conhecimento, capacidade e habilidade para planejar, coordenar e dirigir as atividades de Polícia Ostensiva.

X - Policial Militar de segurança pública é o profissional a nível de praça, que possui conhecimento, capacidade e habilidade para a execução das atividades de Polícia Ostensiva.

Art. 2º São atribuições constitucionais da Polícia Militar:

I – executar o policiamento ostensivo fiscalizando o ambiente social, de forma a prevenir ou neutralizar os fatores de risco que possam comprometer a ordem pública;

II – receber o prévio aviso da realização de eventos públicos, para fins de avaliação, planejamento, consentimento e execução das ações de Polícia Ostensiva e de preservação da ordem pública;

III – emitir normas, pareceres e laudos técnicos de avaliação de risco, relativos à Polícia Ostensiva e à ordem pública, em relação a eventos ou atividades em funcionamento e/ou permanentes;

IV – planejar, coordenar, dirigir e executar as ações de Polícia Ostensiva e de preservação da ordem pública;

V – realizar ações de prevenção e repressão imediata dos ilícitos penais e infrações administrativas definidas em lei;

VI – atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas onde se presume ser possível a perturbação da ordem pública;

VII – atuar de maneira repressiva, como força de contenção, em locais ou áreas específicas onde ocorra a perturbação da ordem pública;

VIII – executar o policiamento ostensivo de trânsito urbano e rodoviário estadual, além de outras ações destinadas ao cumprimento da legislação de trânsito;

IX – executar o policiamento ostensivo ambiental;

X – proceder, nos termos da lei, à apuração das infrações penais militares que envolvam seus membros;

XI – lavrar termo circunstanciado nas infrações penais de menor potencial ofensivo, assim definidas em lei;

XII – realizar coleta, busca e análise de dados sobre a criminalidade e infrações administrativas de interesse policial, destinados a orientar o planejamento e a execução de suas atribuições;

XIII – realizar ações de inteligência destinadas a prevenir a criminalidade e a instrumentar o exercício da Polícia Ostensiva e da preservação da ordem pública;

XIV – realizar correições e inspeções, em caráter permanente ou extraordinário, na esfera de sua competência;

XV – fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais e normativos atinentes à Polícia Ostensiva, à ordem pública e pânico a esta pertinente;

XVI – garantir a segurança de dignitários, bem como realizar a escolta de detidos e presos;

XVII – cumprir as ordens judiciais e quando necessário, em conjunto com os demais órgãos envolvidos;

XVIII – estabelecer ações visando uma gestão de qualidade, tanto na esfera administrativa como operacional;

XIX – estabelecer a política de pessoal e administrativa;

XX – estabelecer a política de ensino e instrução para formação, especialização, aperfeiçoamento, adaptação, habilitação e treinamento do seu efetivo;

XXI – desenvolver os princípios morais, cívicos e militares de seu efetivo;

Art. 3º São competências do Chefe de Polícia Ostensiva:

I – Planejar, coordenar, dirigir e executar as atividades de Polícia Ostensiva e preservação da ordem pública.

II – Planejar, coordenar, dirigir e executar o policiamento ostensivo realizando a fiscalização sobre o ambiente social, de forma a prevenir ou neutralizar os fatores de risco que possam comprometer a ordem pública;

III – Conhecer os aspectos físicos, sociais, econômicos e culturais de sua área de responsabilidade;

IV – Coordenar junto à comunidade e demais órgãos públicos as atividades de sua área de responsabilidade que venham a interferir na preservação da ordem pública;

V – Elaborar laudo técnico de avaliação de risco relativo à ordem pública e fiscalizar o cumprimento de suas exigências para a instalação e funcionamento de estabelecimentos públicos ou privados;

VI – Elaborar laudo técnico de avaliação de risco relativo à ordem pública e fiscalizar o cumprimento de suas exigências para a realização ou continuidade de eventos públicos ou privados;

VII – Coordenar e executar ações de prevenção e repressão imediata dos ilícitos penais e infrações administrativas definidas em lei;

VIII – Coordenar e executar ações preventivas, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas onde se presuma ser possível a perturbação da ordem pública;

IX – Coordenar e executar ações repressivas, como força de contenção, em locais ou áreas específicas onde ocorra a perturbação da ordem pública;

X – Coordenar e executar o policiamento ostensivo e preventivo de trânsito urbano e rodoviário estadual, além de outras ações destinadas ao cumprimento da legislação de trânsito;

XI – Coordenar e executar o policiamento ostensivo e preventivo ambiental, além de outras ações destinadas ao cumprimento da legislação ambiental;

XII – Exercer o Poder de Polícia Judiciária Militar na apuração das infrações penais militares que envolvam seus membros;

XIII – Coordenar e controlar a lavratura dos termos circunstanciados nas infrações penais de menor potencial ofensivo, assim definidas em lei, bem como lavrá-los quando necessário;

XIV – Coordenar e executar a coleta, busca e análise de dados sobre a criminalidade e infrações administrativas de interesse policial, destinados a orientar o planejamento e a execução de suas atribuições;

XV – Coordenar e executar as ações de inteligência destinadas a prevenir a criminalidade e a instrumentar o exercício da Polícia Ostensiva e da preservação da ordem pública;

XVI – Coordenar e executar as inspeções e ações correcionais, em caráter permanente ou extraordinário, na esfera de sua competência;

XVII – Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais e normativos atinentes à Polícia Ostensiva, à ordem pública e pânico a esta pertinente;

XVIII – Planejar, coordenar e executar o emprego dos recursos humanos e materiais necessários para o desempenho da atividade fim, cumprindo a política de pessoal e administrativa Institucional;

XIX – Comunicar a autoridade competente as ações meritórias observadas em sua área de atuação;

XX – Fiscalizar e executar as ações policiais visando aplicação dos direitos humanos, frente às necessidades da pessoa humana, a fim de garantir o exercício pleno da cidadania;

XXI – Planejar, coordenar e executar as ações relativas à segurança de dignitários e escolta de detidos e presos;

XXII – Planejar, coordenar e executar o cumprimento das ordens judiciais e quando necessário, em conjunto com os demais órgãos envolvidos;

XXIII – Implementar ações em sua esfera de competência visando uma gestão de qualidade;

XXIV – Planejar e implementar a política de ensino e instrução para formação, especialização, aperfeiçoamento, adaptação, habilitação e treinamento do seu efetivo;

XXV – Gerenciar as situações de crise em sua área de responsabilidade, integrando os órgãos necessários para a resolução do problema, observada sua esfera de competência;

XXVI – Promover e cultivar os princípios morais, cívicos e militares na sua esfera de competência;

XXVII – Agir como juiz militar nos processos militares, dentro da esfera de competência dos Conselhos Permanentes e Especiais da Justiça Militar.

Art. 4º São competências do Agente de Polícia Ostensiva:

I – Executar as atividades de Polícia Ostensiva e preservação da ordem pública;

II – Executar o policiamento ostensivo fiscalizando o ambiente social, de forma a prevenir ou neutralizar os fatores de risco que possam comprometer a ordem pública;

III – Conhecer os aspectos físicos, sociais, econômicos e culturais de sua área de responsabilidade;

IV – Fiscalizar o cumprimento das condições exigidas nos laudos técnicos de avaliação de risco relativos à ordem pública para a instalação ou funcionamento de estabelecimentos públicos ou privados;

V – Fiscalizar o cumprimento das condições exigidas nos laudos técnicos de avaliação de risco relativos à ordem pública para a realização ou continuidade de eventos públicos ou privados;

VI – Executar ações de prevenção e repressão imediata dos ilícitos penais e infrações administrativas definidas em lei;

VII – Executar ações preventivas, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas onde se presume ser possível a perturbação da ordem pública;

VIII – Executar ações repressivas, como força de contenção, em locais ou áreas específicas onde ocorra a perturbação da ordem pública;

IX – Executar o policiamento ostensivo de trânsito urbano e rodoviário estadual, além de outras ações destinadas ao cumprimento da legislação de trânsito;

X – Executar o policiamento ostensivo ambiental;

XI – Apurar através de processo administrativo as infrações penais militares, quando for Subtenente ou 1º Sargento, de acordo com as normas pertinentes;

XII – Lavrar termo circunstanciado nas infrações penais de menor potencial ofensivo, assim definidas em lei;

XIII – Executar a coleta e busca de dados sobre a criminalidade e infrações administrativas de interesse policial, destinados a orientar o planejamento e a execução de suas atribuições;

XIV – Executar as ações de inteligência destinadas a prevenir a criminalidade e a instrumentar o exercício da Polícia Ostensiva e da preservação da ordem pública;

XV – Executar ações correcionais na esfera de sua competência;

XVI – Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais e normativos atinentes à Polícia Ostensiva, à ordem pública e pânico a esta pertinente;

XVII – Executar as ações policiais visando aplicação dos direitos humanos, frente às necessidades da pessoa humana, a fim de garantir o exercício pleno da cidadania;

XVIII – Executar as ações relativas à segurança de dignitários e escolta de detidos e presos;

XIX – Executar o cumprimento das ordens judiciais;

XX – Executar as ações voltadas para uma gestão de qualidade;

XXI – Executar as ações de pessoal administrativas necessárias para o desempenho da atividade fim;

XXII – Cultuar os princípios morais, éticos, cívicos e militares na sua esfera de competência;

XXIII – Conhecer a legislação militar pertinente à atividade policial militar.

Art. 5º Os cursos de formação do Policial Militar, quer seja de praça ou de oficial, é o início primordial para aceção profissional, ao final dos quais, o policial militar deverá:

I - Conhecer a legislação pertinente à atividade de segurança pública e as garantias que ela oferece aos cidadãos, com a finalidade de adoção de atitudes de justiça e respeito às leis;

II - Conhecer a legislação militar pertinente à atividade policial militar e ter capacidade para desempenhar os papéis nela previstos;

III - Ter capacidade para executar o policiamento ostensivo realizando a fiscalização sobre o ambiente social, de forma a prevenir ou neutralizar os fatores de risco que possam comprometer a ordem pública;

IV - Prestar ao público serviços de qualidade elevada, destinados a manter a segurança, a paz e a ordem na comunidade, através de ações empreendedoras e integradas junto à sociedade;

V - Identificar os problemas setORIZADOS de crime e de desordem e verificar as suas causas, para assegurar uma intervenção rápida nos incidentes, principalmente onde há perigo de vida;

VI - Ter capacidade técnica adequada para aplicar o uso da força e de armas de fogo, de acordo com a natureza e as circunstâncias do incidente, observando os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade e ética;

VII - Ter comprometimento ético e moral para desenvolver suas ações visando aplicação dos direitos humanos, frente às necessidades da pessoa humana, a fim de garantir o exercício pleno da cidadania.

VIII - Desenvolver comportamento profissional que estabeleça a confiança e o respeito ao público, através da adoção de normas profissionais, éticas e morais, que assegurem a imparcialidade na aplicação das leis;

IX - Liderar de forma plena e positiva o público interno e externo, na esfera de sua competência, para o fiel cumprimento de suas atividades;

X - Compreender os diversos assuntos humanísticos e sociais para o desenvolvimento do auto-conhecimento de suas capacidades técnica, cognitiva, emocional e de inter-relações com o objetivo de favorecer o desempenho de suas atribuições na resolução dos problemas sociais de forma pacífica e na aplicação da lei dentro dos parâmetros aceitáveis;

XI - Compreender o poder de Polícia Ostensiva para o desempenho do papel da autoridade policial militar, através do conhecimento técnico das possíveis variáveis internas e externas que possam interferir no exercício de suas atividades;

XII - Possuir habilidades para gerenciar ações administrativas de pessoal e material concernentes ao desempenho das atividades fins;

XIII - Ter capacidade técnica para garantir a segurança de dignitários e escolta de detidos e presos.

XIV - Ter conhecimento e capacidade necessários para o cumprimento das ordens judiciais.

XV - Compreender a importância das ações de gestão de qualidade e ter capacidade para implementá-las e executá-las.

XVI - Compreender os valores dos princípios morais, cívicos e militares.

XVII - Ter capacidade emocional para compreender e assimilar os diversos níveis de conflitos sociais, institucionais e pessoais, a fim de preservar os seus princípios morais e éticos, necessários para o desempenho de sua atividade profissional.

Art. 6º O Perfil Profissiográfico, com características psicológicas requeridas para o Curso de Formação de Oficiais, são:

I - **Adaptabilidade e Flexibilidade** - Capacidade de o indivíduo adaptar seu comportamento e de agir com desenvoltura nas mais diversas situações e/ou idéias.

II - **Atenção concentrada no nível médio superior a superior** - Capacidade de discriminar estímulos e atuar de forma adequada aos mesmos

III - **Capacidade de comunicação** (linguagem verbal e escrita) - Capacidade bem desenvolvida de emitir e transmitir mensagens e idéias, de forma verbal e escrita.

IV - **Capacidade de percepção e julgamento** – Capacidade de perceber os variados estímulos do ambiente, os diferenciando e categorizando, de forma a possibilitar um adequado julgamento da realidade, permitindo uma adequada tomada de ação.

V - **Capacidade de persuasão** – Capacidade bem desenvolvida de oratória e persuasão, tendo facilidade de argumentação e transmissão de idéias.

VI - **Controle da agressividade** - Energia que dispõe o indivíduo a enfrentar situações adversas, direcionando-a de forma que seja benéfica para si e para a sociedade mostrando-se uma pessoa combativa.

VII - **Controle da impulsividade** - Capacidade de controlar as emoções e a tendência a reagir de forma brusca e intensa, diante de um estímulo interno ou externo.

VIII - **Controle emocional** - Habilidade de reconhecer as próprias emoções diante de um estímulo, controlando-as de forma que não interfiram em seu comportamento.

IX - **Coordenação motora** – Capacidade bem desenvolvida de coordenar os movimentos corporais, em tempo e espaço adequados, utilizando também da habilidade viso-motora.

X - **Disciplina** - Capacidade de cumprir ordens e normas.

XI - **Ética nas relações** – Capacidade elevada de relacionar-se com os demais de maneira ética, respeitando os preceitos morais e humanísticos, que devem permear todas as relações interpessoais.

XII - **Iniciativa e Responsabilidade** - Capacidade do indivíduo em tomar decisões, assumindo suas conseqüências, empreender novas atitudes e/ou idéias e de tomada de decisões.

XIII - **Liderança** - Capacidade bem desenvolvida de gerenciar grupos em todos os seus aspectos, facilitando a atuação de todos em busca de um objetivo comum, a partir das potencialidades individuais.

XIV - **Memória auditiva e visual no nível médio superior a superior** - Capacidade para memorizar sons e imagens, principalmente fisionomias, tornando-as disponíveis para a lembrança imediata.

XV - **Raciocínio lógico no nível médio superior a superior** - Grau de raciocínio lógico global dentro da faixa média, aliado à capacidade de incorporar novos conhecimentos e reestruturar conceitos já estabelecidos, e capacidade de julgamento.

XVI - **Resiliência** - Capacidade de superar adversidades e situações potencialmente traumáticas.

XVII - **Resistência à fadiga** - Capacidade de vivenciar e resistir a situações de intenso desgaste físico e mental.

XVIII - **Resistência à frustração** - Habilidade de manter suas atividades em bom nível, quando privado da satisfação de uma necessidade pessoal, em uma dada situação profissional ou pessoal.

XIX - **Sociabilidade** - Capacidade em conviver em grupos de forma a proporcionar a possibilidade de trocas sociais e afetivas.

Art. 7º O Perfil Profissiográfico, com características psicológicas requeridas para o Curso de Formação de Praças, são:

I - **Adaptabilidade e Flexibilidade** - Capacidade de o indivíduo adaptar seu comportamento e de agir com desenvoltura nas mais diversas situações e/ou idéias.

II - **Atenção concentrada no nível médio a médio superior** - Capacidade de discriminar estímulos e atuar de forma adequada aos mesmos

III - **Capacidade de comunicação** (linguagem verbal e escrita) - Capacidade bem desenvolvida de transmitir e emitir mensagens e idéias, de forma verbal e escrita.

IV - **Capacidade de percepção e julgamento** - Capacidade de perceber os variados estímulos do ambiente, os diferenciando e categorizando, de forma a possibilitar um adequado julgamento da realidade, permitindo uma adequada tomada de ação.

V - **Controle da agressividade** - Energia que dispõe o indivíduo a enfrentar situações adversas, direcionando-a de forma que seja benéfica para si e para a sociedade mostrando-se uma pessoa combativa.

VI - **Controle da impulsividade** - Capacidade de controlar as emoções e a tendência a reagir de forma brusca e intensa, diante de um estímulo interno ou externo.

VII - **Controle emocional** - Habilidade de reconhecer as próprias emoções diante de um estímulo, controlando-as de forma que não interfiram em seu comportamento.

VIII - **Coordenação motora** - Capacidade bem desenvolvida de coordenar os movimentos corporais, em tempo e espaço adequados, utilizando também da habilidade viso-motora.

IX - **Disciplina** - Capacidade bem desenvolvida de cumprir ordens e normas.

X - **Ética nas relações** - Capacidade elevada de relacionar-se com os demais de maneira ética, respeitando os preceitos morais e humanísticos, que devem permear todas as relações interpessoais.

XI - **Iniciativa e Responsabilidade** - Capacidade do indivíduo em tomar decisões, assumindo suas conseqüências, empreender novas atitudes e/ou idéias e de tomada de decisões.

XII - **Liderança** - Capacidade adequada de gerenciar pequenos grupos em todos os seus aspectos.

XIII - **Memória auditiva e visual no nível médio a médio superior** - Capacidade para memorizar sons e imagens principalmente fisionomias, tornando-as disponíveis para a lembrança imediata.

XIV - **Raciocínio lógico no nível médio a médio superior** - Grau de raciocínio lógico global dentro da faixa média, aliado à capacidade de incorporar novos conhecimentos e reestruturar conceitos já estabelecidos, e capacidade de julgamento.

XV - **Resiliência** - Capacidade de superar adversidades e situações potencialmente traumáticas.

XVI - **Resistência à fadiga** - Capacidade de vivenciar e resistir a situações de intenso desgaste físico e mental.

XVII - **Resistência à frustração** - Habilidade de manter suas atividades em bom nível, quando privado da satisfação de uma necessidade pessoal, em uma dada situação profissional ou pessoal.

XVIII - **Sociabilidade** - Capacidade em conviver em grupos de forma a proporcionar a possibilidade de trocas sociais e afetivas.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edson Costa Araújo Coronel QOPM

Comandante Geral